



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 496/2012, que cria a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (**SMTT**), define sua finalidade, atribuições e competência, adequando-as ao disposto na Lei Nacional n. 9.503/97, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, cria cargos de ocupação e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 14 de dezembro de 2012.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 14 de dezembro de 2012.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Lei n. 496/2012
De 14 de Dezembro de 2012.

Cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (**SMTT**), define sua finalidade, atribuições e competência, adequando-as ao disposto na Lei Nacional n. 9.503/97, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, cria cargos de ocupação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como sua finalidade, atribuições e competência, adequando-as ao disposto na Lei Nacional n. 9.503/97, que institui o Código Brasileiro de Trânsito sem prejuízo do disposto na Lei de Organização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito terá a finalidade de administrar os serviços públicos de transporte público e de trânsito no Município de Frei Paulo, com gestão administrativa centralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano municipal e as competências municipais originadas do Código Brasileiro de Trânsito, cabendo ainda, a seguintes atribuições:

I - Administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte;

II - Regulamentar a utilização de logradouros públicos para a prática da política de transporte;

III - Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros por ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frota, equipamentos e esquema de alimentação intermodal;

IV - Estabelecer esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo frota, equipamentos, pontos de estacionamento e critérios de atendimento;

V - Fixar os locais de estacionamento de veículos;

VI - Sugerir ao Prefeito Municipal a realização de concorrência para a concessão de serviço público de transporte coletivo;

VII - Sugerir ao Prefeito Municipal a permissão de serviço público de transporte coletivo;

VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal a retomada dos serviços públicos concedidos ou permitidos, quando houver manifesta inadimplência contratual, bem como, quando se caracterizar insuficiência para atendimento aos usuários;

IX - Sugerir ao Prefeito Municipal os valores das tarifas a serem cobrados pela prestação dos serviços públicos concedidos ou permitidos;

X - Controlar os serviços públicos especiais de transporte coletivo;

XI - Aplicar sanções ou penalidades regulamentares;

XII - Disciplinar a implantação e funcionamento de áreas de estacionamento por particulares, entidades públicas ou privadas;

XIII - Promover aprimoramento técnico e capacitação de pessoal;

XIV - Firmar convênio, contratos ou acordos com órgãos do Estado e da União para realização de obras e serviços específicos, visando melhoria da execução de suas atividades;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito as atividades relacionadas com a administração controle, manutenção e operacionalização dos veículos municipais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito terá estrutura organizacional na conformidade da estrutura do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Mediante lei, cujo processo será de iniciativa do Prefeito Municipal, poderão ser criados órgãos necessários à estrutura básica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 7º - No exercício de suas funções a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito poderá firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos e entidades públicos municipais de outros municípios, do Estado de Sergipe ou de outros Estados e da União para realização de obras e serviços específicos, visando a melhoria da execução de suas atividades;

Art. 8º - Eventuais receitas auferidas pela administração do serviço público de trânsito urbano, provenientes do expediente envolvendo transporte, trânsito, trafegabilidade e licenciamentos, integrarão a Receita Municipal.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, os recursos recebidos da União pelo Município de Aracaju, a título de Fundo Rodoviário Nacional (FRN) e Taxa Rodoviária Única (TRU).

Art. 9º - A receita própria da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito será constituída das seguintes rendas e recursos:

- I - rendas de serviços de administração do sistema de transporte urbano;
- II - rendas de serviços de publicidade em coletivos, corredores e terminais de transporte;
- III - rendas de serviços de estacionamento de veículos em logradouros públicos;
- IV - rendas de juros de depósitos bancários;
- V - dotações orçamentárias;
- VI - transferências do Fundo Rodoviário Nacional e da Taxa Rodoviária única.
- VII - doações e legados;
- VIII - outras rendas e recursos.

Art. 10 - Ficam instituídos os seguintes serviços públicos de transporte a serem prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, cabendo à mesma fixar os preços pelo custo, com aprovação prévia do Prefeito Municipal:

- I - de administração do sistema de Transporte urbano;
- III - de estacionamento de veículos em logradouros públicos.

Art. 11 - Esta lei, que revogará todas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Paulo, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2012

José Arnaldo de Oliveira Filho.
PREFEITO MUNICIPAL.